

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0025034-11.2012.8.26.0566 - 2573/12** 

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**Requerente: **Comercio de Algodão e Resíduos Texteis Renaissence Ltda** 

Requerido e Litisconsorte Transrio Transporte e Logistica Ltda e outro

Passivo:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## CONCLUSÃO

Em 08 de março de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. Milton Coutinho Gordo.** Eu, Maria Helena de Jesus, escrevente, subscrevi.

Vistos,

Ante a concordância tácita do(s) exeqüente(s), e fundamentado no art. 924, II, do CPC, **JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO**.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais em aberto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. (1% do valor do débito ou o valor mínimo, se o caso, bem como taxas de sua procuração, caso não o tenha feito, o que deverá ser verificado pela serventia).

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 08 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA